



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **COMITÊ DE GRADUAÇÃO**

**7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023**

Data: 04 de outubro de 2023 (quarta-feira)

Horário: 15h

Local: via Google Meet.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Comitê de Graduação

## CONVOCAÇÃO

A **Presidente do COMITÊ DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido** convoca todos os membros a se fazerem presentes à **7ª Reunião Extraordinária de 2023**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir com a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre proposta de alteração da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 75, de 25 de outubro de 2022, que estabelece as normas para concessão de Lâurea Acadêmica.

**Data: 04 de outubro de 2023.**

**Horário: 15h**

**Local: via Google Meet.**

Mossoró, 02 de outubro de 2023.

**Carolina Malala Martins Souza**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Comitê de Graduação

### **PONTO ÚNICO**

1. Apreciação e deliberação sobre proposta de alteração da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 75, de 25 de outubro de 2022, que estabelece as normas para concessão de Lâurea Acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº xx, DE xx DE xxxxxxxx DE xxxx

Altera o art. 3º da Resolução nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do SemiÁrido.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Regimento da UFERSA; o Memorando Eletrônico nº xx/2023 – Prograd; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua xx Reunião Ordinária de 2023, em sessão realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2023, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Consuni, passa a vigorar com a seguinte alteração:

~~Art. 3º A Lâurea Acadêmica será concedida aos discentes aptos à colação de grau em um determinado Período Letivo Regular, que obtiverem Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,5 (oito e meio) e que tenham cursado, pelo menos, 4 (quatro) semestres do curso.~~

~~Parágrafo Único: O discente laureado deve estar isento de qualquer registro de penalidade disciplinar durante sua vida acadêmica ao longo do curso em conclusão.~~

Art. 3º A Lâurea Acadêmica será concedida ao discente de cada curso, dentre os aptos à colação de grau em um determinado Período Letivo Regular, que obtiver o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) e que atenda ao disposto nos parágrafos deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O discente laureado deve possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,5 (oito e meio)

§ 2º O discente laureado deve estar isento de qualquer registro de penalidade disciplinar durante sua vida acadêmica ao longo do curso em conclusão.

§ 3º O discente laureado deve possuir matrícula com aprovação em pelo menos 4 (quatro) semestres no curso de conclusão.

§ 4º Os discentes apenas concorrem a Láurea Acadêmica no Período Letivo Regular em que se tornam concluintes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 75, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as normas para concessão de Láurea Acadêmica na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 288 do Regimento da Ufersa; a necessidade de se regulamentar a tradição de concessão de Láurea Acadêmica nas Colações de Grau Ordinárias da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 9ª Reunião Ordinária de 2022, realizada no dia 25 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para concessão de Láurea Acadêmica no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

Parágrafo único. A Láurea Acadêmica é uma honraria de reconhecimento ao mérito universitário do discente com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação da Ufersa.

Art. 2º A premiação será outorgada na forma de Diploma e será conferida pela Reitoria na solenidade de Colação de Grau Ordinária de cada Período Letivo Regular.

Art. 3º A Láurea Acadêmica será concedida aos discentes aptos à colação de grau em um determinado Período Letivo Regular, que obtiverem Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,5 (oito e meio) e que tenham cursado, pelo menos, 4 (quatro) semestres do curso.

Parágrafo Único: O discente laureado deve estar isento de qualquer registro de penalidade disciplinar durante sua vida acadêmica ao longo do curso em conclusão.

Art. 4º A concessão da Láurea Acadêmica ficará sob a responsabilidade do Cerimonial do Gabinete da Reitoria, que receberá da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) a lista de discentes contemplados em cada Colação de Grau Ordinária, a ser homologada pela Reitoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:87733161487  
Assinado de forma digital por LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:87733161487  
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA